

## RACISMO AMBIENTAL: APONTAMENTOS SOBRE DESIGUALDADES E DIREITOS NEGADOS

### *ENVIRONMENTAL RACISM: NOTES ON INEQUALITIES AND DENIED RIGHTS*

Larissa Ribeiro Marinho<sup>1</sup>  
Paulo Henrique Marques de Queiroz Guedes<sup>2</sup>

#### **Resumo**

Tomando por base os pressupostos da justiça ambiental, da cidadania, da educação e dos direitos humanos, este escrito aborda o conceito de racismo ambiental, algo que acomete comunidades em situação de vulnerabilidade social – especialmente em um país como o Brasil, profundamente marcado pela desigualdade social – sendo, em sua maioria, comunidades étnico-raciais, tais como ribeirinhos, negros, indígenas e quilombolas. A pesquisa analisa, a partir de uma abordagem qualitativa, exploratória e de base bibliográfico-documental, de que modo o racismo ambiental afeta o meio ambiente, a saúde e os direitos humanos fundamentais de muitas comunidades, buscando, ainda, entender a importância do direito ao ambiente ecologicamente equilibrado. Ao abordarmos uma literatura acadêmica a propósito de um determinado conceito, nosso objetivo foi mapear tendências relativas a temas e problemas relacionados à questão do racismo ambiental como forma de conhecer e sintetizar o escopo desta discussão em suas linhas gerais. Para além disso, trouxemos uma contribuição no sentido de revelar a face prática desta grave questão, tomando por base fontes documentais variadas e dados estatísticos que revelam a extensão do racismo ambiental no Brasil.

**Palavras-chave:** desigualdade social; relações étnico-raciais; cidadania.

---

**Artigo Original:** Recebido em 27/09/2024 – Aprovado em 25/11/2024 – Publicado em: 17/12/2024

<sup>1</sup> Graduanda em Licenciatura em Ciências Biológicas pelo Instituto Federal da Paraíba - Campus Cabedelo (IFPB), Cabedelo, Paraíba, Brasil. e-mail: [ribeirolarissam@gmail.com](mailto:ribeirolarissam@gmail.com) ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-8360-8922> (autora correspondente)

<sup>2</sup> Graduado em História, Mestre em Geografia, Doutor em História, Docente no IFPB-Campus Cabedelo, Cabedelo, Paraíba, Brasil. e-mail: [paulo.guedes@ifpb.edu.br](mailto:paulo.guedes@ifpb.edu.br) ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0207-1182>

---

**Abstract**

*Based on the assumptions of environmental justice, citizenship, education and human rights, this writing addresses the concept of environmental racism, something that affects communities in situations of social vulnerability – especially in a country like Brazil, deeply marked by inequality social – being, for the most part, ethnic-racial communities, such as riverside, black, indigenous and quilombola communities. The research analyzes, from a qualitative, exploratory and bibliographic-documentary approach, how environmental racism affects the environment, health and fundamental human rights of many communities, seeking to understand the importance of the right to an ecologically balanced environment. When approaching academic literature regarding a given concept, our objective was to map trends relating to themes and problems related to the issue of environmental racism as a way of understanding and synthesizing the scope of this discussion in its general outline. Furthermore, we contributed towards revealing the practical side of this serious issue, based on varied documentary sources and statistical data that reveal the extent of environmental racism in Brazil.*

**Keywords:** social inequality; ethnic-racial relations; citizenship.

## 1 Introdução

Neste artigo, buscamos refletir sobre o conceito de racismo ambiental e de como a negação de direitos para populações majoritariamente vulneráveis, residentes nas áreas periféricas dos centros urbanos, nas comunidades ribeirinhas e no campo, resulta na precarização da saúde e do bem-estar<sup>1</sup>. Diante disso, o seguinte questionamento nos orientou durante a análise: Tomando por base certa literatura acadêmica sobre o tema, de que forma o racismo ambiental explica a deterioração das condições de vida e a negação dos direitos humanos em comunidades racialmente marginalizadas? Ou, colocado de outra forma: De quais maneiras o racismo ambiental desnuda a distribuição desigual de recursos naturais, exposição a poluentes e a má qualidade de vida em comunidades minoritárias, de acordo com a literatura analisada? Assim sendo, este escrito objetivou contribuir para a compreensão e divulgação do conceito racismo ambiental, conjecturando, a partir da literatura selecionada, como este racismo perpetua a desigualdade e a injustiça ambiental, impactando diretamente as vidas de comunidades pobres e/ou racialmente marginalizadas, conforme dito acima. Neste sentido, nosso objetivo foi mapear tendências relativas a temas e problemas relacionados à questão do racismo ambiental, como forma de conhecer e sintetizar o escopo desta discussão em suas linhas gerais. Para além disso, trazemos, em um dado momento, uma contribuição no sentido de revelar a face prática desta grave questão, tendo como referência dados estatísticos que revelam a extensão do racismo ambiental no Brasil.

Dito isso, consideramos, *a priori*, que o tema do racismo ambiental e seus efeitos é de suma importância diante da crescente conscientização sobre a interseção entre questões

---

ambientais, sociais e raciais, sobretudo em âmbito educacional. Ainda neste sentido, a questão é relevante em um contexto global no qual comunidades racialmente marginalizadas continuam a enfrentar disparidades significativas em relação ao acesso a um ambiente saudável e a direitos humanos fundamentais.

De acordo com a pesquisa desenvolvida por Vasconcelos e Rocha (2017), o fenômeno em questão revela um tipo peculiar de discriminação e injustiça ambientais, caracterizando-se por incidir sobre uma parcela vulnerável da sociedade, frequentemente excluída ou marginalizada das políticas públicas. Neste sentido, o estudo desse tema é pertinente, pois esse fenômeno representa uma disparidade no acesso e na utilização dos recursos ambientais, sobretudo em países/regiões/bairros majoritariamente pobres. Para Herculano (2006), a desigualdade socio-racial se reflete no campo ambiental. Assim, a negligência em relação ao espaço compartilhado e ao meio ambiente se entrelaça com o desrespeito às pessoas e comunidades. O sentido de cidadania e de direitos humanos fundamentais ainda encontra um espaço de compreensão relativamente pequeno na nossa sociedade, no que diz respeito ao senso comum, sobretudo, apesar da luta de tantos movimentos sociais e de pessoas em favor de um país mais justo e decente.

Salientemos que a temática a respeito do racismo ambiental despertou nosso interesse em virtude de angústia pessoal relativa às profundas desigualdades existentes na sociedade brasileira. Em um país marcado por significativas injustiças, a questão do racismo ambiental se apresenta como um campo ainda em desenvolvimento e relativamente pouco conhecido, logo precisa ser mais estudado no âmbito das Ciências Biológicas, juntamente com as Ciências Sociais, integrando, assim, uma visão holística, na qual se podem abordar tanto os aspectos biológicos/ecológicos desse fenômeno quando os aspectos sociais e históricos para a melhor compreensão de uma questão desta natureza.

No sexto período do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas (IFPB, Campus Cabedelo), desenvolvemos um interesse especial pelas relações étnico-raciais, tema amplamente abordado na disciplina de Prática como Componente Curricular V (PCC-V). Durante o ministério dessa disciplina, foram discutidos conhecimentos essenciais sobre cultura e política, com foco na diversidade das manifestações da vida e nos fenômenos sociais. Também foram explorados o papel e as intervenções do profissional licenciado em Biologia, na sociedade, compreendendo melhor a relação entre as Ciências Biológicas e as questões socioculturais. A partir desta experiência educacional, surgiu o interesse por aprofundar a

---

compreensão sobre o racismo ambiental, sendo essencial para entender como a degradação ambiental e a injustiça social se entrelaçam e acabam por resultar em disparidades no acesso a recursos naturais e na exposição a riscos ambientais.

Este escrito se encontra dividido em duas partes principais, afora esta introdução e as Considerações Finais. Na segunda seção, especificamos o percurso metodológico que orientou este estudo, enfatizando sua caracterização. Na sequência, tem-se a seção em que se apresentam os resultados e discussão, de acordo com os objetivos traçados (trata-se da síntese crítica da análise bibliográfica realizada). Esta parte foi, contudo, subdividida em duas outras. Na primeira delas, apresentamos uma discussão focada no conceito de racismo ambiental, tomando por base obras de referência elencadas, e de como isso se manifesta de diferentes maneiras sobre as comunidades vulneráveis (trata-se da síntese crítica em relação aos textos abordados). Por fim, colocamos nossa contribuição ao debate, trazendo dados atuais revelativos do racismo ambiental no Brasil, orientados por fontes documentais variadas, tais como dados oriundos do Painel Saneamento do Brasil (Instituto Trata Brasil). Neste último caso, trata-se da análise crítica em relação ao tema, destacando uma tendência emergente que diz respeito à crescente importância do racismo ambiental, tanto no debate acadêmico como no debate público nacional e, especificamente, em âmbito educacional.

## 2 Metodologia

No que diz respeito à caracterização ampla de uma pesquisa acadêmica, destacam-se diferentes tipos de investigação, a exemplo da pesquisa básica ou aplicada (quanto a sua finalidade); exploratória, descritiva ou explicativa (no que se refere aos objetivos); qualitativa, quantitativa ou quali-quantitativa (no tocante a sua natureza). Dito isso, situamos metodologicamente nossa investigação como sendo básica, qualitativa, exploratória (coleta e análise de dados para apresentar um perfil da situação estudada) e bibliográfico-documental, quanto ao seu delineamento (Lakatos, 2003).

A abordagem qualitativa, em nosso estudo, intentou alcançar uma compreensão contextualizada e abrangente sobre o conceito de racismo ambiental, amparado em autores brasileiros. Essa escolha nos permitiu explorar uma variedade de perspectivas e compreender a complexidade subjacente associada ao tema. Ainda neste sentido, uma pesquisa qualitativa

---

concentra-se na análise e interpretação das características sociais, buscando entender a dinâmica das relações sociais dentro da sociedade (Sousa; Santos, 2020).

O que melhor caracteriza este artigo, do ponto de vista metodológico, é sua configuração enquanto pesquisa bibliográfico-documental, visto que utiliza fontes escritas para construir conhecimento sobre um tema. No seu aspecto especificamente bibliográfico, buscamos traçar um quadro geral de certa literatura escolhida, de modo a tentar tornar compreensível o conceito de racismo ambiental bem como seus temas correlatos, ou seja, identificar as principais discussões estabelecidas. No aspecto propriamente documental, buscamos evidências e dados que nos permitiram tecer uma análise a propósito do tema, algo realizado na segunda parte da seção Discussão e resultados.

Enquanto técnica de sistematização de dados bibliográficos, a chamada revisão narrativa – na qual não são utilizados critérios explícitos e sistemáticos para a busca e análise crítica da literatura – se constituiu como uma das técnicas de coleta de dados (Universidade Estadual Paulista, 2015). Esta técnica não visa (ou precisa) esgotar as fontes de informações a propósito de um determinado tema (nela não se aplicam estratégias de busca sofisticadas e exaustivas). Assim sendo, a revisão narrativa é um tipo específico de técnica que tem uma abordagem mais descritiva e discursiva, partindo de uma seleção bibliográfica mais flexível e baseada no julgamento do(s) autor(es) sobre o que é relevante em relação ao tema estudado.

Em nosso caso, trata-se de uma investigação que teve como ponto de partida o que já foi escrito e pesquisado sobre um tema, buscando entender o que já se sabe sobre ele e de como isso pode contribuir para responder a uma pergunta específica dentro desse campo de estudo, ou seja, uma análise acerca de uma bibliografia selecionada (Lakatos, 2003). De natureza investigativa e interpretativa, estudos neste perfil podem orientar futuras pesquisas (o que, aliás, é nosso caso), se configurando como um processo de análise de trabalhos relacionados a um tema específico, conforme destacamos. Importante registrar que, neste diálogo entre o pesquisador e os autores selecionados, o resultado é um texto que não busca originalidade por premissa, mas sim uma interpretação das ideias discutidas sobre o tema escolhido (Brizola e Fantin, 2017).

Conforme adiantamos, desenvolvemos esta pesquisa à luz de uma abordagem exploratória, buscando, em um primeiro momento, contextualizar o tema com o propósito principal de produzir uma síntese a respeito do conceito de racismo ambiental, organizando e integrando informações em fontes bibliográficas que julgamos serem pertinentes. Em outras

---

palavras, procuramos apreender um olhar panorâmico em relação a esta questão, como forma de subsidiar uma base prévia de conhecimentos que nos permitam aprofundar estas questões em outros estudos.

Ressaltamos que um trabalho ancorado na revisão parcial de literatura busca, sobretudo, sintetizar, relacionar e interpretar as informações disponíveis na bibliografia, de modo a possibilitar novas perspectivas. A síntese e a posterior análise crítica proveniente desse procedimento permitem, por exemplo, identificar padrões na literatura, oportunizando um conhecimento abrangente sobre determinado tema. Para que, no entanto, se consiga alcançar resultados almejados, faz-se necessário se utilizar o recurso de interpretação das informações denominado de análise de conteúdo. Para fins desta produção, o uso deste recurso, ou técnica, como forma de orientar a análise realizada sobre o tema, foi determinante, partindo da literatura sintetizada, mas de forma alguma nela se esgotando, já que, na última parte do escrito, trabalhamos a análise a partir de fontes bibliográfico-documentais, que foram além dos autores cujas ideias a propósito do racismo ambiental sintetizamos.

Dito isso, em nosso estudo, a técnica de análise de conteúdo foi utilizada como substrato metodológico, envolvendo a identificação, categorização e interpretação de temas e significados subjacentes ao material analisado. Já a estratégia de escolha das obras analisadas incluiu critérios específicos, a partir do estabelecimento de palavras-chave, tais como: racismo ambiental; justiça ambiental; saúde ambiental; e equidade ambiental (Gil, 2007).

Por fim, registremos que, como estratégias de busca, procedemos à triagem inicial com base nos títulos e resumos, leitura e seleção final. Neste sentido, a análise de conteúdo corresponde a um conjunto de técnicas que busca descrever, de forma objetiva, o conteúdo das mensagens. Em outras palavras, segundo Campos (2004), a análise de conteúdo envolve algumas características, sendo algumas delas a interpretação dos conteúdos e a busca dos sentidos das mensagens interpretadas.

### **3 Resultados e discussão**

De modo geral, compreende-se racismo como um tipo de preconceito e/ou discriminação dirigido contra indivíduos pertencentes a um determinado grupo racial ou étnico. Já o racismo institucional, segundo Jesus (2020), corresponde ao mecanismo sistêmico de exclusão racial seletiva no acesso aos benefícios gerados pelo Estado/sociedade (usufruídos,

tradicionalmente, por grupos sócio-raciais privilegiados). Assim sendo, o racismo ambiental pode ser entendido como reflexo de algo maior, ou seja, do racismo estrutural<sup>ii</sup>. Por exemplo, a partir dos dados gerados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2019, sabe-se que pretos ou pardos têm maiores taxas de desocupação e informalidade em comparação aos brancos, além de estarem bem mais presentes nas faixas de pobreza ou extrema pobreza. Por óbvio, não se trata de coincidências, mas do modo como, na sociedade brasileira, as estruturas sociais, econômicas e políticas desfavorecem a população negra.

Isto considerado, compreende-se que a crise ambiental e ecológica que assola a humanidade não é sentida, em seus impactos mais evidentes, por todo o Globo, ou mesmo por todos os grupos sociais e raciais de forma igualitária. Pelo contrário, quando se pensa em crise climática e ou na formulação de políticas públicas, a vida, a saúde e o bem-estar das populações mais vulneráveis ou são colocadas em segundo plano ou sequer são reconhecidas como prioridade.

### *3.1 O conceito de Racismo Ambiental e seus desafios: uma síntese*

Foi nos Estados Unidos da América (EUA), na década de 1970, que ganhou destaque uma nova perspectiva sobre o meio ambiente. Também aí se constatou que as situações desiguais de vulnerabilidade acometiam, em sua maioria, pessoas negras. Em 1978, por exemplo, tornou-se público o caso conhecido como *Love Canal*, ocorrido na cidade de Nova York, em que uma comunidade de operários descobriu viver sobre um canal que havia sido utilizado como local de despejo de resíduos e compostos altamente tóxicos (Silva, 2012).

A partir da década de 1980, o Movimento Negro incorporou ao seu campo de luta matérias relativas à intersecção entre a questão racial, a pobreza e o meio ambiente. Assim, o Movimento Ambiental ganhou um novo enfoque na defesa socioambiental, no sentido de denunciar como as comunidades vulneráveis e marginalizadas, sobretudo nas periferias de centros urbanos, sofriam contaminações ocasionadas por resíduos industriais (Silva, 2012), conseguindo inserir dentro do contexto ambiental as questões relativas a direitos civis e sociais:

O ativismo negro na luta por direitos civis e ambientais, acrescido da militância por justiça sócio-ambiental, pautados no questionamento da poluição industrial em territórios ocupados pelos descendentes da diáspora africana, deram a tônica do debate público sobre o assunto. (Filgueira, 2021, p. 188).

Assim sendo, este contexto abriu portas para discussões sobre justiça ambiental e sobre racismo ambiental. No entendimento de Herculano (2006), justiça ambiental é um conjunto de princípios que devem assegurar que grupos étnico-raciais e pobres não sofram com a maior parte das consequências ambientais que acometem o Planeta. Ainda segundo a autora, injustiça ambiental, por sua vez, é o artefato que se materializa quando grupos socialmente majoritários despejam a maior parcela de danos ambientais em comunidades minoritárias e marginalizadas (2006). Já para Jesus (2020), a falta de saneamento básico, que afeta a saúde de comunidades marginalizadas, está incluída no debate acerca do racismo ambiental, assim como a privação do acesso à água potável, a existência de moradias em encostas perigosas e de aterros de lixo químico próximos a áreas residenciais. Assim sendo, conforme o autor:

Entende-se por racismo ambiental qualquer política, prática ou diretiva conduzida por instituições governamentais, jurídicas, econômicas, políticas e militares que afete ou prejudique racialmente, de formas diferentes, voluntária ou involuntariamente. (Jesus, 2020, p. 5).

“Assim, em um primeiro momento, o racismo ambiental significou exposição desproporcional de comunidades não brancas e/ou pobres a riscos ambientais” (Souza, 2015, p. 31). De acordo com Filgueira (2021), a ausência de cidadania é predominante em grupos marginalizados em virtude da presença de melanina, a exemplo de negros e indígenas, sendo esse o fator determinante na desigualdade ambiental urbana e rural. Trata-se, assim, de formas diretas ou mesmo indiretas de negação, por parte do Estado, dos direitos sociais e civis dessas pessoas.

Conforme Souza (2015), ao se discutir racismo ambiental, é essencial se compreender que o termo "ambiente" transcende a definição típica adotada por cientistas naturais. O autor argumenta que o ambiente não deve ser concebido apenas como um sistema biofísico desprovido de seres humanos. Ao contrário, deve ser entendido como um sistema geográfico que incorpora as atividades diárias das pessoas, como trabalho, moradia, lazer, práticas religiosas e deslocamentos urbanos. Essas atividades estão intrinsecamente ligadas à configuração do espaço geográfico e são essenciais para a qualidade de vida das comunidades.

Dito isso, consideramos, tomando por base os autores citados, que o racismo ambiental destaca a influência de construções sociais nas prioridades atribuídas a diferentes grupos na ciência e na formulação de políticas públicas.



---

Grupos como povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos e moradores de áreas periféricas, frequentemente não escolhem habitar locais considerados de risco; em vez disso, são muitas vezes forçadamente deslocados para essas regiões ou veem seus territórios transformados em zonas de perigo, distanciados de suas capacidades e habilidades produtivas. (Belmont, 2023, p. 63).

Importante registrar que o termo racismo ambiental surgiu quando o debate ecologista, originalmente sem a devida interseccionalidade, não se revelou suficiente para explicar determinados quadros socioambientais. Para Pereira e Amparo (2023), no capítulo intitulado “Raça, clima e direito: um debate sobre justiça climática”, a escolha por utilizar o termo racismo ambiental é uma forma de buscar uma verdadeira justiça, considerando vários elementos, tais como: os raciais, territoriais, étnicos, sociais e outros.

Nas regiões mais vulneráveis economicamente e, portanto, marginalizadas, o número de mortes em decorrência de secas severas, enchentes e tempestades foi quinze vezes maior na última década, se comparado às áreas dotadas de boa infraestrutura (Belmont, 2023). Dessa forma, a escassez de água, o fornecimento de água sem pressão, a contaminação da água, residências sem sistema de esgoto e coleta de resíduos bem como inundações e deslizamentos de terra, devido às chuvas às vezes intermitentes, representam algumas das vulnerabilidades socioambientais associadas também a assuntos que envolvem saneamento, conforme destacam Santos e Jesus (2023).

Os estudos de Souza (2015) e Belmont e Sanches (2023) indicam que, apesar de serem conceitos diferentes, o racismo ambiental está intrinsecamente conectado ao racismo estrutural (o qual é uma extensão das injustiças históricas desde o contexto da colonização). Desta forma, o racismo estrutural pode ser compreendido como a manifestação de políticas ou práticas que resultam em efeitos discriminatórios, devido a preconceitos implícitos, à ausência de diversidade nos quadros de liderança, às desigualdades no acesso a oportunidades ou recursos, entre outros elementos. Assim sendo, uma das faces do racismo estrutural é o racismo ambiental, no sentido da ausência de implementação de políticas públicas que protejam comunidades em situação de exclusão social bem como pela própria aplicação discriminatória das políticas existentes:

No Brasil, a população negra esteve desprovida de acesso a saneamento básico, desde os navios tumbidos às atuais favelas, subúrbios, periferias, quebradas e palafitas, como é possível observar quais localidades não têm avançado e/ou ainda não tem infraestrutura de saneamento. (Jesus; Santos, 2023, p. 14).

---

No entendimento de Souza (2015), durante o período colonial no Brasil, o padrão de localização ambiental dos negros foi marcado por condições de vida indignas, que refletiam os aspectos do sistema escravocrata predominante na época. Essa distribuição espacial dos negros continuou mesmo com a abolição oficial (1888), influenciando, por exemplo, a formação de assentamentos urbanos informais ou comunidades remanescentes de quilombos. Notemos que as potências colonialistas, frequentemente, impuseram sistemas econômicos que exploravam os recursos naturais das terras conquistadas, sem considerar os impactos sobre as comunidades locais. Isso resultou em uma exploração predatória dos recursos naturais, ocasionando desmatamento, extinção de espécies, contaminação de água e poluição do ar, afetando desproporcionalmente as comunidades indígenas e negras. Além disso, muitas vezes, as áreas mais degradadas e poluídas foram deixadas para as comunidades marginalizadas, enquanto as áreas mais ricas em recursos eram reservadas para colonizadores ou pessoas de ascendência europeia. Esse padrão persiste até os dias de hoje, em que se observam comunidades de negros pobres enfrentando maior exposição a poluentes, instalações industriais e outros impactos ambientais negativos.

Importante registrar que, em seu estudo sobre racismo ambiental e emergência climática, Belmont (2023) defende que a garantia do território é o primeiro processo de enfrentamento ao racismo ambiental. Assim, as comunidades afetadas teriam o poder e os recursos necessários para protegerem seus direitos ambientais e humanos bem como sua identidade cultural e histórica, além de participação na tomada de decisões e proteção de recursos naturais.

Muitos domicílios em comunidades indígenas na Amazônia Legal carecem de acesso a serviços básicos como água potável, saneamento, eletricidade, educação básica e assistência médica. Para além das questões relativas ao modo de vida dessas comunidades, é fato que, em muitos casos, há certa integração a um padrão societário da sociedade nacional (normalmente marcada por residentes em áreas urbanas ou rurais mais adensadas) sem comprometer aquilo que é essencial ao ser indígena, sua identidade cultural. Assim sendo, a carência à qual nos referimos pode ser tanto resultado do isolamento geográfico de alguns povos/comunidades (e aqui nem cabe, realmente, falar em termos de falta, visto que tradicionalmente eles tratam de sua relação com a natureza de formas alternativas) como fruto da negligência governamental (neste caso há, sim, carência), que são, neste último caso, aspectos de uma discriminação estrutural e institucional.

---

Dito isto, registremos que este tópico teve também o objetivo de incluir um exemplo mais pontual de como se dá o racismo estrutural, a partir da descrição de um artigo que analisou, em termos comparativos, as condições de saneamento básico em comunidades indígenas e não indígenas – no qual o autor se utiliza de dados do Censo Demográfico 2010 –, a fim de ilustrar a aplicação prática das teorias discutidas e apontar como as desigualdades de saneamento básico refletem práticas de discriminação ambiental na deterioração da condição de vida e de negação dos direitos humanos. Ao fornecer uma análise crítica e contextualizada de um caso específico, buscamos demonstrar a relevância prática das abordagens teóricas e inspirar novas hipóteses.

O artigo em questão (Marinho *et al.*, 2021) trata do quadro de vulnerabilidades socioeconômicas e epidemiológicas dos indígenas residentes em áreas urbanas, em comparação aos não indígenas (p. 177). Registremos que a Amazônia Legal é uma região delimitada e criada pelo governo brasileiro com o objetivo de planejar e promover o desenvolvimento econômico e social de uma área que abrange a maior parte da Floresta Amazônica. Esta região engloba nove estados brasileiros: Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. Juntos, esses estados compõem uma área de aproximadamente cinco milhões de quilômetros quadrados, representando cerca de 50% do território brasileiro. Apenas para efeito de comparação, a Amazônia corresponde a cerca de 41% do território europeu como um todo.

Marinho *et al.* (2021) usaram como aporte para seu estudo a análise de dados do Censo Demográfico do ano de 2010, realizado pelo IBGE, coletados a partir de um questionário aplicado no período entre 1º de agosto de 2010 e 31 de outubro desse mesmo ano. O instrumento de coleta de dados incluiu perguntas simples, relacionadas ao saneamento básico, tais como esgotamento sanitário, abastecimento de água e destinação do lixo, permitindo a análise das condições de saneamento nos domicílios estudados (p. 178): “As análises foram realizadas a partir da seleção dos domicílios urbanos localizados dentro e fora dos limites da Amazônia Legal” (p. 179).

Os autores destacam a gravidade e a extensão dos problemas de saneamento inadequado na Amazônia Legal. Na pesquisa, foi apontado que a alta frequência de domicílios com condições precárias de saneamento é um indicador claro da deficiência desses serviços, afetando tanto populações indígenas quanto não indígenas.

O estudo enfatizou que a falta de conexão à rede geral de esgoto é uma questão particularmente problemática. Além disso, é observado que os piores índices de serviços de

saneamento básico são encontrados nos domicílios urbanos da região da Amazônia Legal (Marinho *et al.*, 2021). Ainda neste sentido, o estudo indica que, nas áreas urbanas, os domicílios indígenas se encontram em ampla desvantagem em relação aos não indígenas em termos de infraestrutura de saneamento básico. Assim, na Amazônia Legal, 66,4% dos domicílios indígenas urbanos não têm esgoto, 14,2% sofrem com o não abastecimento de água e 15,7% padecem com a ausência de coleta de lixo. Fora da Amazônia Legal, os domicílios com autodeclarados indígenas também sofrem com a disparidade de ausência de saneamento básico, quando comparada aos não indígenas. Desta forma, 29,0% dos indígenas sofrem com a falta de esgoto, 4,1% com a falta de coleta de lixo e 3,8% vivem sem abastecimento de água.

Marinho *et al.* (2021) também salientam que há uma relação entre as condições inadequadas de saneamento básico em domicílios indígenas e indicadores de saúde preocupantes, como baixo peso em relação à altura, anemia e internações por diarreia em crianças. Esses problemas de saúde são mais comuns em domicílios que apresentam as piores condições sanitárias, especialmente na região Norte do Brasil, que inclui parte da Amazônia Legal. Assim sendo, a falta de saneamento adequado está diretamente ligada a problemas graves de saúde infantil nessas áreas.

A presença e a qualidade desses serviços têm influência direta sobre o perfil de morbimortalidade da população, desempenho e atraso escolar das crianças, absenteísmo e produtividade entre os trabalhadores, valorização de imóveis, turismo, desenvolvimento econômico local e regional, além da conservação dos meios físico e biótico. (Marinho *et al.*, 2021, p. 178).

Vemos que a análise de Marinho *et al.* (2021) destaca a importância crítica do saneamento básico para as comunidades indígenas inseridas em um contexto urbano, revelando a extensão do racismo ambiental. Este estudo não apenas sublinha a necessidade de políticas públicas mais equitativas e eficazes, mas também abre caminho para futuras pesquisas a partir da compreensão das consequências do racismo ambiental.

### *3.2 Análise crítica sobre o Racismo Ambiental como resultado da literatura trabalhada sobre o tema*

Segundo consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos, os direitos relativos a uma vida digna em um ambiente seguro e saudável se constitui enquanto direitos universais (inalienáveis, indivisíveis e interdependentes). Isso significa que eles valem para todos, em

---

qualquer lugar e a qualquer momento; que não podem ser suprimidos; que não podem ser segregados ou hierarquizados; e que dependem uns dos outros para serem efetivados (ONU, 1948). Neste sentido, os direitos humanos refletem a ideia de que todos os seres humanos têm um valor intrínseco e merecem ser respeitados e protegidos.

O acesso a um meio ambiente saudável é fundamental para o bem-estar humano. O direito a um ambiente saudável é reconhecido em vários instrumentos internacionais de direitos humanos. Embora não mencione explicitamente o direito a um ambiente saudável, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) inclui direitos que são diretamente afetados pelas condições ambientais, como o direito à saúde (Artigo 12) e o direito a um padrão de vida adequado, incluindo alimentação, vestuário e habitação (Artigo 11).

No ordenamento legal máximo do Brasil, o direito à saúde está previsto no artigo 196 da Constituição Federal (1988): “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Brasil, 1988). De acordo com o Artigo 225, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC): “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (Brasil, 2000).

Dito isso, consideramos importante reforçar a relevância acadêmica e social desta discussão, visto que o racismo ambiental revela disparidades e injustiças sistemáticas na distribuição de impactos ambientais negativos sobre comunidades racialmente minoritárias e economicamente desfavorecidas, conforme observamos nas seções anteriores. Pela condição da pobreza, estas comunidades estão suscetíveis a uma carga desproporcional de poluição, exposição a produtos químicos tóxicos, falta de acesso a recursos naturais e serviços básicos, entre outros problemas ambientais graves, mas muitas vezes naturalizados pela sociedade e poder público, infelizmente.

Essa omissão do poder público, por sua vez, demonstra uma clara falta de compromisso com a saúde e a segurança dessas comunidades, em descumprimento à Constituição Federal, colocando em segundo plano seus direitos fundamentais à vivência em um ambiente saudável. Ao fazer isso, o Estado efetivamente marginaliza e/ou segrega tais comunidades, privando-as dos meios necessários para proteger sua saúde, segurança e bem-estar.

---

Mundo afora, comunidades pertencentes a grupos étnico-raciais em situação de vulnerabilidade, sobretudo de países pobres, não têm a mesma chance de migrar, por exemplo, e acabam enfrentando muitas vezes enchentes, secas severas, perdendo famílias e/ou suas casas ou, ainda, continuam vivendo em situações insalubres, normalmente sem coleta de resíduos sólidos, ou de saneamento básico, expostos a resíduos químicos industriais e sem acesso à água potável.

No Brasil, as políticas públicas de habitação e urbanização frequentemente relegam a população mais pobre à precariedade, induzindo-a à construção em áreas geologicamente instáveis ou propensas a sérias inundações, por exemplo. Neste tocante, segundo dados do Serviço Geológico do Brasil (SGB), o país tem próximo de 4 milhões de pessoas residindo em 13.297 áreas de risco, sendo 4 (quatro) mil categorizadas como sendo de risco muito alto (Agência Brasil, 2023).

Neste cenário, a luta antirracista e a busca pela justiça ambiental emergem como imperativos quando se trata de equidade e garantia dos direitos fundamentais para todas as pessoas de baixa renda, residentes em favelas e periferias, notadamente aquelas pertencentes às comunidades negras e indígenas. Assim sendo, o conceito de racismo ambiental deve permanecer constantemente em destaque, pois evidencia a interseção entre desigualdades sociais, raciais e ambientais, exigindo uma abordagem integrada e urgente para assegurar condições dignas de vida para todos.

Entrando especificamente na seara educacional, observamos que temas correlatos ao racismo ambiental encontram-se contemplados no ordenamento curricular nacional, a exemplo dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN+) (Brasil, 2002) no qual, a título de exemplo, traz em sua unidade temática 04, do Tema 01 (Interação entre os seres vivos), de Biologia, a questão dos “problemas ambientais brasileiros e do desenvolvimento sustentável”, destacando a questão da “densidade e o crescimento da população com a sobrecarga dos sistemas ecológico e social”, das “condições ambientais, identificando o destino do lixo e do esgoto, o tratamento dado à água, o modo de ocupação do solo, as condições dos rios e córregos e a qualidade do ar”, questões que foram abordadas neste artigo (p. 44). Já nas unidades temáticas do Tema 02 (Qualidade de vida das populações humanas), as questões sobre a saúde ambiental ganham destaque: “as condições de saneamento básico das várias regiões brasileiras” (p. 45-46).

---

Também na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (Brasil, 2017) constam diretrizes importantes sobre temas relacionados ao racismo ambiental, a exemplo da habilidade de código EF07CI09, da etapa do Ensino Fundamental, que aponta para:

Interpretar as condições de saúde da comunidade, cidade ou estado, com base na análise e comparação de indicadores de saúde (como taxa de mortalidade infantil, cobertura de saneamento básico e incidência de doenças de veiculação hídrica, atmosférica entre outras) e dos resultados de políticas públicas destinadas à saúde. (Brasil, 2017, p. 347)

Ou, ainda, da habilidade EF09CI13, da mesma etapa, que trata de “iniciativas individuais e coletivas para a solução de problemas ambientais da cidade ou da comunidade, com base na análise de ações de consumo consciente e de sustentabilidade bem-sucedidas” (2017, p. 351).

Já em relação à etapa do Ensino Médio, a BNCC contempla a habilidade de código EM13CNT104, que destaca a questão dos “riscos à saúde e ao ambiente” (p. 555), e a habilidade EM13CNT310, que aponta para o problema dos:

(...) efeitos de programas de infraestrutura e demais serviços básicos (saneamento, energia elétrica, transporte, telecomunicações, cobertura vacinal, atendimento primário à saúde e produção de alimentos, entre outros) e identificar necessidades locais e/ou regionais em relação a esses serviços, a fim de avaliar e/ou promover ações que contribuam para a melhoria na qualidade de vida e nas condições de saúde da população. (Brasil, 2017, p. 560).

Para muitas pessoas que vivem em áreas de vulnerabilidade ambiental, as dificuldades diárias vão além da falta de acesso a recursos básicos. A limitação de transporte confiável muitas vezes as impede de chegar ao trabalho ou à escola, reduzindo suas oportunidades de sustento e de desenvolvimento educacional e cultural. Além disso, a escassez de espaços recreativos cria um ambiente desprovido de atividades saudáveis. Essas barreiras não apenas perpetuam a desigualdade social, mas também contribuem para um ciclo de pobreza e privação que afeta negativamente o bem-estar, a saúde e a segurança. É preciso considerar, contudo, os componentes étnico-raciais e regionais deste quadro no Brasil, razão pela qual o conceito de racismo ambiental se faz relevante.

Assim sendo, os dados do Censo de 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2024), destacam os componentes ligados às disparidades raciais, indicando que pessoas pretas, pardas e indígenas enfrentam obstáculos significativos no acesso aos serviços básicos de saneamento (como acesso à água potável e serviço de esgoto sanitário e

coleta de resíduos). Segundo o Censo, apesar da rede de esgoto alcançar 62,5% da população no ano de 2022 (o que ainda é pouco), as desigualdades raciais e regionais persistem. Registremos que o Nordeste é a região com maior população declarada negra (13,0%), já a região Norte detém o maior número de pessoas que se declararam pardas (67,2%) e indígenas (3,1%). A região Sudeste é a região mais atendida por rede de esgoto, a região Norte é a menos atendida (22,8%).

Conforme o ranking de saneamento básico do ano de 2023 do Instituto Trata Brasil, entre os 20 piores municípios do ranking, quatro são do estado do Pará, quatro pertencem à macrorregião Norte, quatro se situam na macrorregião Nordeste. Das cinco piores capitais em relação ao atendimento de água potável e ao tratamento de esgoto, ainda segundo o ranking, quatro são da região Norte e uma da região Nordeste. Fica evidente, portanto, que não é apropriado se pensar as questões da sustentabilidade ambiental e da justiça ambiental de modo descolado da desigualdade social, da pobreza, tampouco do componente étnico-racial.

A carência de saneamento básico, enfrentada por muitos brasileiros diariamente, é um fator que favorece o aumento dos casos de dengue, por exemplo. O Censo de IBGE (2022) destaca que 9,1% da população brasileira recorria a soluções locais ou mesmo individuais para a destinação do lixo (é muito comum em algumas áreas de vulnerabilidade social e sem coleta regular a prática de queima do lixo doméstico). Em 455 municípios, nas cinco grandes regiões do país, menos da metade da população se encontra servida por coleta direta ou indireta de lixo doméstico (IBGE, 2022). Assim sendo, neste cenário permeado pela falta ou precariedade de coleta de lixo e de saneamento básico, propicia-se a proliferação do mosquito *aedes aegypti*, que se reproduz em água parada, seja ela limpa ou suja. Neste sentido, no Brasil, milhões de famílias vivenciam condições sanitárias precárias, tornando-se cada vez mais vulneráveis a diversos problemas de saúde, sendo a maior parte deste contingente populacional constituído por pessoas negras.

Destaquemos que a ideia do que venha a ser saneamento básico é, não raras vezes, limitado, em nosso imaginário, à oferta de água potável e tratamento de esgoto, ou mesmo apenas a este último. As premissas do saneamento básico, contudo, abrangem também aspectos como o manejo das águas pluviais (chuva) e a gestão dos resíduos sólidos (lixo doméstico). Segundo o Sistema Nacional de Saneamento (SNIS), são 15,8% a parcela da população sem acesso à água encanada e tratada.



---

Assim sendo, deixamos questionamentos para outros estudos no escopo deste debate: Como discutir e responsabilizar apenas, ou sobretudo, o cidadão pelos cuidados paliativos em combate ao mosquito, se, na comunidade em que vive, não há saneamento básico? Qual a raça ou etnia das pessoas que, em sua maioria, sofrem diretamente quando há desmatamento e manipulação de mercúrio em rios, por exemplo?

Registremos ainda que a análise de Marinho *et al.* (2021), por exemplo, desnuda uma tendência emergente de reconhecimento do racismo ambiental como algo que afeta desproporcionalmente as comunidades. As disparidades nas condições de saneamento básico entre domicílios indígenas e não indígenas, por exemplo, apontam para o fato de que as políticas públicas precisam considerar as particularidades das comunidades indígenas. A negligência governamental em fornecer infraestrutura adequada nestas áreas evidencia uma forma de discriminação que se manifesta na falta de acesso a serviços essenciais. Assim sendo, debates desta natureza, e de outros aqui analisados, têm o mérito de reconhecer, em nosso entendimento, a interconexão entre racismo ambiental, políticas públicas e direitos humanos, instigando investigações futuras neste campo de estudos ainda relativamente novo no país, quando orientado pelo conceito de racismo ambiental.

#### **4 Considerações finais**

Ao longo deste escrito, vimos que o conceito de racismo ambiental surgiu para dimensionar a forma como comunidades marginalizadas (compostas por pessoas negras, indígenas, ribeirinhas, quilombolas) são desproporcionalmente afetadas por degradações ambientais. Importante registrar que se trata de um tema intrinsecamente multidisciplinar, que permite análises de forma integrada, a partir de diversas áreas do conhecimento. Trata-se, assim, de uma questão que, a depender da abordagem e objeto específico de pesquisa, passa pela Sociologia, História e Antropologia (quanto às estruturas de poder e desigualdades históricas, resultando na distribuição desigual de riscos e problemas ambientais); pela Geografia e Demografia (no que se refere à análise espacial das injustiças ambientais); Saúde Pública (questões ligadas aos impactos diretos do racismo ambiental na saúde das populações vulneráveis socialmente); Políticas Públicas (quanto à justiça ambiental como uma questão de direitos humanos); Economia (no que se refere a fatores econômicos que contribuem para o racismo ambiental); Ecologia e Ciências Ambientais (quanto à degradação ambiental); e,

Educação (se o objetivo for o conhecimento, conscientização e mobilização social no embate contra o racismo ambiental). Enfim, do ponto de vista acadêmico, em muitos casos, a abordagem multidisciplinar e interseccional da questão é uma chave para uma compreensão ampla da questão bem como para a propositura de soluções integradas e eficazes, na forma de políticas públicas.

À luz do que discutimos aqui, evidencia-se que, para uma articulação efetiva sobre mudanças climáticas no contexto brasileiro, é de suma importância relacionar a interseccionalidade no que diz respeito a questões étnico-raciais e de classe social (pobreza), entre outras. Apesar de avanços nas últimas décadas relativos a questões étnico-raciais, o Brasil continua sendo um país racista e excludente. Ao refletirmos sobre a interseccionalidade acima referida, torna-se evidente que, no contexto brasileiro, por exemplo, devem-se levar em consideração as múltiplas camadas de desigualdade e injustiça presentes em nossa sociedade.

Em um país marcado por profundas disparidades socioeconômicas, preconceitos e discriminações raciais, a luta por uma transição justa e sustentável para um futuro mais verde e equitativo deve ser inerentemente interseccional. Em um contexto em que comunidades historicamente marginalizadas são as mais afetadas pelos impactos das mudanças climáticas, pela falta de serviços básicos, que afetam diretamente seu bem estar e saúde, e pela degradação ambiental, é essencial reconhecer que a justiça ambiental não pode ser alcançada sem uma abordagem antirracista e inclusiva. Isso requer o protagonismo das comunidades afetadas, a escuta de suas demandas e a garantia de que sejam tomadas medidas concretas para remediar as injustiças históricas que enfrentam.

À medida que avançamos rumo a um futuro mais sustentável e equitativo, é essencial que nos dediquemos tanto à preservação do meio ambiente quanto à promoção da igualdade racial e social. Somente assim poderemos verdadeiramente construir um Brasil mais justo, inclusivo e resiliente para as gerações presente e futura.

## Referências

AGÊNCIA BRASIL. Quase 4 milhões de pessoas vivem em áreas de risco no Brasil. **Agência Brasil**, Brasília, 29 jan. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-01/quase-4-milhoes-de-pessoas-vivem-em-areas-de-risco-no-brasil>

ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

BELMONT, M. **Racismo ambiental e emergências climáticas no Brasil**. São Paulo: Instituto

---

de Referência Negra Peregum, 2023.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 1988.

BRASIL. Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 jul. 2000. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Ministério da Educação. **PCN+: Ensino Médio: Orientações Educacionais Complementares aos Parâmetros Curriculares Nacionais**. Brasília: MEC/SEB, 2002. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/CienciasNatureza.pdf>

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2017.

BRIZOLA, J.; FANTIN, N. Revisão da Literatura e Revisão Sistemática da Literatura. **Revista de Educação do Vale do Arinos - RELVA**, v. 3, n. 2, p. 23-39, jan. 2017.

CAMPOS, C. J. G. Método de análise de conteúdo: ferramenta para a análise de dados qualitativos no campo da saúde. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, v. 57, n. 5, p. 611-614, set./out. 2004.

FILGUEIRA, A. Racismo ambiental, cidadania e biopolítica: considerações gerais em torno de espacialidades racializadas. **Ateliê Geográfico**, Goiânia-GO, v. 15, n. 2, p. 186 – 201, ago. 2021.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Censo 2022: rede de esgoto alcança 62,5% da população, mas desigualdades regionais e por cor e raça persistem. **Agência de Notícias IBGE**, Rio de Janeiro, 02 fev. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39237-censo-2022-rede-de-esgoto-alcanca-62-5-da-populacao-mas-desigualdades-regionais-e-por-cor-e-raca-persistem>

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Trabalho, renda e moradia: desigualdades entre brancos e pretos ou pardos persistem no país. **Agência de Notícias IBGE**, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29433-trabalho-renda-e-moradia-desigualdades-entre-brancos-e-pretos-ou-pardos-persistem-no-pais>

INSTITUTO TRATA BRASIL. **Painel Saneamento do Brasil**. São Paulo. Disponível em: [https://www.painelsaneamento.org.br/?utm\\_source=P%C3%A1gina+Painel+do+Saneamento&utm\\_id=Website+ITB](https://www.painelsaneamento.org.br/?utm_source=P%C3%A1gina+Painel+do+Saneamento&utm_id=Website+ITB)

HERCULANO, S. O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. **InterfaceEHS** - Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente, v.3, n.1, p. 1-20. abr. 2006.

JESUS, V. Racializando o olhar (sociológico) sobre a saúde ambiental em saneamento da população negra: um continuum colonial chamado racismo ambiental. **Saúde e Sociedade**, v. 29, n. 2, 2020.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Adotado em 16 de dezembro de 1966. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>

PEREIRA, D.; AMPARO, T. Raça, clima e direito: um debate sobre justiça climática. *In*: SANCHES, A.; BELMONT, M. (Org). **Diálogos Socioambientais**, v. 6, n. 17, p. 10-12, 2023.

RIBEIRO, H. Saúde Pública e Meio Ambiente: evolução do conhecimento e da prática, alguns aspectos éticos. **Saúde e Sociedade**, v. 13, n. 1, jan-abr 2004, p. 70-80.

ROCHA, J. S.; VASCONCELOS, P. E. A. Racismo Ambiental. Dourados. **Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça**, v. 5, n. 6, 2018.

SANCHES, A.; BELMONT, M. Racismo ambiental como uma violência colonial: um enfrentamento urgente e coletivo! **Diálogos Socioambientais**, v. 6, n. 17, p. 06-08, 2023.

SANTOS, I. P. O.; JESUS, V. (In)Consequências da inadequação em saneamento na vida-morte da população negra brasileira. *In*: SANCHES, A.; BELMONT, M. (Org). **Diálogos Socioambientais**, v. 6, n. 17, p. 13-15, 2023.

SILVA, L. H. P. Ambiente e justiça: sobre a utilidade do conceito de racismo ambiental no contexto brasileiro. **e-cadernos CES**, n. 17, 2012.

SOUSA, J. R.; SANTOS, S. C. M. Análise de conteúdo em pesquisa qualitativa: modo de pensar e de fazer. **Pesquisa e Debate em Educação**, Juiz de Fora: UFJF, v. 10, n. 2, p. 1396-1416, jul.-dez.2020.

SOUZA, A. S. **Direito e racismo ambiental na diáspora africana**: promoção da justiça ambiental através do direito. Salvador: EDUFBA, 2015. 119 p.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA – UNESP. Faculdade de Ciências Agrônomas – Campus Botucatu. **Tipos de Revisão de Literatura**. Botucatu – S.P: 2015. Disponível em: <https://www.fca.unesp.br/Home/Biblioteca/tipos-de-evisao-de-literatura>

---

<sup>i</sup> O conceito de saúde ambiental relaciona-se aos fatores ambientais que impactam a saúde humana (aspectos físicos, químicos, biológicos e sociais), ou seja, da intrínseca relação entre meio ambiente e saúde humana. Sobre o tema ver Ribeiro (2004).

<sup>ii</sup> Este conceito se refere à maneira como o racismo é enraizado nas instituições formais bem como nas práticas e normas sociais, sendo algo que transcende condutas individuais discriminatórias. Para uma compreensão profunda sobre o conceito, ver Almeida (2019).